

**G3 ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 54.738.449/0001-80 – NIRE 21300013857

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

1) **LOCAL, DIA E HORA:** Sede da G3 ENERGIA S.A. (“Companhia”), na Fazenda Arapixi, s/n, Buenos Aires, Rosário/MA, CEP: 65.150-000, no dia 30 de abril de 2024, às 13:00 horas.

2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença das acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

3) **MESA:** Presidente: Hudson Bonno e Secretário: Marcel Fassheber Jorand.

4) **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a criação do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente eleição de seus membros.

5) **DELIBERAÇÕES:** À unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Reformar e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar conforme o Anexo I da presente ata; e

(ii) Criar o Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral da Companhia;

(iii) Eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, que exercerão seus mandatos de forma unificada por 2 (dois) anos, a contar da presente data, sem remuneração:

(a) Presidente do Conselho: **Hudson Bonno**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.005.388 – SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.977.717-00, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041;

(b) Conselheiro: **Marcel Fassheber Jorand**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 02497904342 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.093.823.397-10, residente e domiciliado na Avenida Di Cavalcanti, nº 111, Bloco 1, apto. 906, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-320;

(c) Conselheiro: **Maurício da Silva Carvalho**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06575911-0 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 028.011.817-14, residente e domiciliado na Rua Poeta Khali Gibran, nº 613, Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.641-010; e

(d) Conselheiro: **Luciano José de Araujo Barros**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 01906746769 – Detran/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.235.984-00, com endereço profissional na Avenida Governador Osman Loureiro, nº 49, Edifício Business Tower, Sala 703, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-630.

Os membros do Conselho de Administração acima eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, declarando, expressamente, não estarem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer as atividades mercantis, não existindo qualquer impedimento legal que impossibilite a investidura nos cargos para os quais foram eleitos.

(iv) Por fim, foi aprovada a lavratura sumariada desta ata, que será arquivada na Companhia, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

**6) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes, sem quaisquer ressalvas.

**7) ASSINATURAS:** Presidente: Hudson Bonno e Secretário: Marcel Fassheber Jorand. Acionistas: GN VERDE PARTICIPAÇÕES S.A., por seus Diretores Alex Leite do Nascimento e Eduardo de Oliveira Lima; GBIO ENERGIA S/A, por seus Diretores Mario Augusto da Silva e Hudson Bonno; e URCD ILHA GRANDE COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCAO S.A., por Luciano José de Araújo Barros e Anna Karlla Brabo Magalhães.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

**Hudson Bonno**  
Presidente da Mesa

**Marcel Fassheber Jorand**  
Secretário da Mesa

## ANEXO I

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

#### G3 ENERGIA S.A.

CNPJ nº 54.738.449/0001-80 – NIRE 21300013857

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **G3 ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações, de propósito específico, subordinada à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.

**Artigo 2º** - Constitui o objeto social da Companhia o aproveitamento de biogás para fins de geração e comercialização de energia elétrica e/ou para a produção, distribuição e comercialização de gás natural renovável, podendo utilizar e adquirir biogás produzido por terceiros ou implantar e operar sistemas próprios de captação, coleta, processamento e/ou purificação de biogás.

**Artigo 3º** - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Fazenda Arapixi, s/n, Buenos Aires, Rosário/MA, CEP: 65.150-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 5º** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 6º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

## **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) integrantes, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Vencido o mandato dos Conselheiros, esse será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

**Artigo 8º** - Em caso de vacância de cargo de qualquer Conselheiro, o Conselho de Administração deverá nomear substituto interino até a realização da próxima Assembleia Geral, que nomeará o substituto definitivo para o período restante até o final do mandato do Conselheiro substituído.

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre ele para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral, na primeira oportunidade possível, para a escolha de um novo Presidente.

**Artigo 10º** – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente do órgão ou por quaisquer 2 (dois) membros, em conjunto, sendo certo que qualquer outro membro poderá solicitar a sua convocação mediante pedido fundamentado ao Presidente, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por e-mail, com comprovante de recebimento, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo nelas constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas da documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação das matérias na ordem do dia. As reuniões também poderão ser convocadas em regime justificado de urgência, com 1 (um) dia útil de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento ou representação da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a interação e expressar sua opinião para os demais conselheiros e a sua identificação, sendo, em qualquer das hipóteses, considerados presentes à reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por meio de correio eletrônico durante a reunião ou, se não for possível, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. Os Conselheiros poderão se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro, devidamente autorizado a tanto por instrumento de mandato específico para cada reunião

**Artigo 11º** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima de pelo menos 3 (três) Conselheiros. Caso a Reunião de Conselho de Administração não possa ser instalada na primeira e segunda convocação (que poderá ocorrer no primeiro dia útil seguinte a primeira convocação) por falta de quórum de instalação, existirá uma terceira convocação, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias contados da segunda convocação, podendo a reunião ser instalada com qualquer quórum e presidida por qualquer Conselheiro.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho não terá direito de voto de minerva ou desempate.

**Parágrafo Segundo** – Ao Presidente do Conselho caberá a escolha de um secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações a serem tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, em primeira e segunda convocação, que somente serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável de 3 (três) conselheiros em exercício. No caso de necessidade de eventual terceira convocação, as deliberações poderão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Conselheiros dos presentes.

**Artigo 12º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura dos membros que bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

**Artigo 13º** - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, ressalvada a hipótese dos presentes assinarem a Ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

**Artigo 14º** - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

- a. Autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- b. Escolher e destituir os auditores independentes;
- c. Autorizar quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia em quaisquer outras companhias, em consórcios e semelhantes, e em acordos de acionistas (e suas alterações), bem como alienação em parte ou no todo de suas quotas, ações ou títulos conversíveis em ações de emissão de qualquer sociedade, companhia ou fundo detido pela Companhia;
- d. Autorizar a compra de ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou para manter em tesouraria, observadas os dispositivos legais aplicáveis ou alienar ou cancelar ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria;
- e. Adquirir, alienar e/ou onerar bens do ativo não circulante da Companhia, incluindo participações societárias, acima do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f. Autorizar a prestação de quaisquer garantias a terceiros, incluindo avais ou fianças, ou contragarantias, em montante superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em benefício de obrigações próprias da Companhia ou Investidas;
- g. Assumir qualquer obrigação, ou liberar terceiros de qualquer obrigação em favor da Companhia, até o valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação ou conjunto de operações relacionados dentro do mesmo exercício social;

h. Aprovar a celebração, alteração ou encerramento de quaisquer contratos ou compromissos com Partes Relacionadas;

i. Contratar (e firmar respectivos aditivos) financiamento, empréstimo, leasing ou endividamento, em uma operação ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, independentemente do valor;

j. Fixar ou alterar quaisquer remunerações, bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores, assim como outorga de opção de compra de ações;

k. Realizar quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames em qualquer ativo da Companhia independentemente do valor;

l. Celebrar, alterar ou encerrar contratos relevantes ou quaisquer outros contratos cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

m. Eleger ou destituir Diretores.

**Parágrafo Único** – Os valores previstos acima serão atualizados pelo IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo) a partir desta data.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA**

**Artigo 15º** - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Em qualquer caso, os Diretores da Companhia permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Primeiro** - Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma Reunião de Conselho de Administração para eleição do substituto. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de reunião do Conselho de Administração que eleja novos membros ou reeleja aquela em exercício.

**Artigo 16º** - Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei e com seu Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente aos Acionistas ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável, todas as autorizações que forem necessárias.

**Artigo 17º** - A Companhia será representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, desde que nomeado conforme disposto no artigo 18 abaixo e agindo dentro dos limites dos poderes a ele conferidos.

**Artigo 18º** - Toda e qualquer procuração outorgada pela Companhia deverá (i) ser sempre assinada por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) ter prazo de validade máximo de 1 (um) ano; (iii) especificar os poderes outorgados; e (iv) proibir o seu substabelecimento; com exceção das procurações outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e poderão ser substabelecidas.

#### **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 04 (quatro) integrantes efetivos, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

#### **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei, sempre que os interesses sociais e a lei assim o exigirem.

**Artigo 21º** - Observado o disposto nos artigos 125 ou 135 da Lei nº 6.404/1976, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença dos Acionistas, e presidida por seus representantes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

**Artigo 22º** - Caso a Assembleia Geral não possa ser instalada na primeira e segunda convocação, que deve ocorrer em 5 (cinco) dias após a data da primeira convocação, por falta de quórum, existirá uma terceira convocação, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias contados da segunda convocação e poderá ser instalada com qualquer quórum.

**Artigo 23º** - As seguintes matérias e outras matérias previstas na Lei nº 6.404/1976 que não estejam descritas neste artigo 23 e no artigo 24 deverão ser necessariamente aprovadas mediante o voto favorável de Acionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social total da Companhia. No caso de necessidade de eventual terceira convocação, as deliberações poderão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes:

- a. Alteração do Estatuto Social;
- b. Aprovação e/ou modificação do Plano de Negócio;
- c. Aprovação e/ou modificação do Orçamento Anual, sendo certo que em caso de não aprovação de determinado Orçamento Anual, por qualquer motivo, até a sua aprovação a administração deverá ter como referência o Orçamento Anual anterior devidamente corrigido pelo IPCA;
- d. Registro da Companhia como companhia aberta, bem como sua entrada e saída do segmento especial da Bolsa de Valores; e
- e. Eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração.

**Artigo 24º** – As seguintes matérias deverão ser necessariamente aprovadas mediante o voto favorável de Acionistas titulares de mais de 70% do capital social total da Companhia. No caso de necessidade de eventual terceira convocação, as deliberações poderão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes:

- a. Alteração do objeto social da Companhia;
- b. Destinação do lucro líquido anual da Companhia de forma a não observar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- c. Aumentos de capital social da Companhia não previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;
- d. Redução do capital social da Companhia;

- e. Emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis da Companhia (como debêntures conversíveis), bem como a definição do respectivo preço de emissão;
- f. Incorporação (da ou pela Companhia ou suas Ações), cisão, fusão ou transformação da Companhia;
- g. Dissolução, liquidação ou extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- h. Autorização para Companhia confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial.

## **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 25º** - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

**Artigo 26º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseadas na escrituração mercantil da Companhia.

**Artigo 27º** - Do lucro líquido do exercício, após as destinações obrigatórias por força da Lei nº 6.404/1976, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório na proporção das respectivas participações no capital social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Os acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo ou a retenção de todo o lucro.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que tiverem sido aprovados.

**Parágrafo Terceiro** - Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28º** - A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29º** - A Companhia deverá observar e cumprir eventuais acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

\*\*\*\*\*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G3 ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01697771700	
09382339710	